



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE JAGUARUANA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PROCESSO Nº 11.06-002/2017 CONCORRÊNCIA Nº 001/2018-CP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS

EDITAL

PREÂMBULO

O Município de **JAGUARUANA**, Estado do **CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, **PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº **300/2018**, de **24/01/2018**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observando as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, consistente na propositura de ação judicial em face à ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis, objetivando a inclusão do Município de Jaguaruana no rol de beneficiários de royalties do petróleo e o recebimento dos respectivos valores retroativos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTAS E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. Até às 8:30 AM, do dia 28/02/2018, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000 para entrega dos Envelopes n.º 01, com os documentos de habilitação, e n.º 02, com a proposta, além das declarações complementares.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- **3.1.** Às 8:30 AM, do dia 28/02/2018, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.
- **3.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 001/2018-CP

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)







ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 001/2018-CP (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

- **3.3.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento conforme item 1.1 deste Edital.
 - 3.3.1. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

4. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

- **4.1.** Em face ao valor estimado para a contratação ser superior ao limite estabelecido no Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 7 de agosto de 2014, para o processo licitatório, será adotado o tipo de concorrência PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS.
- **4.2.** As decisões do Presidente, no tocante à HABILITAÇÃO, ao julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, aos resultados de RECURSOS e ao resultado de JULGAMENTO desta Concorrência, serão divulgadas mediante publicação Oficial, salvo nas hipóteses previstas no Art. 109, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em Ata.
- **4.3.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas publicações inerentes ao processo licitatório e as especificações técnicas constantes no Anexo I Projeto Básico deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.
- **4.4.** Para a participação nesta Concorrência, os interessados deverão apresentar documentação para CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme definido neste Edital.
- **4.5.** Todas as referências de tempo indicadas no Projeto Básico, neste Edital e nos Anexos, bem como nos avisos e durante as sessões públicas, observarão o fuso horário do Estado do Ceará.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **5.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2018, conforme abaixo:
 - **5.1.1.** 0101.04.122.0100.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00, sublemento 3.3.90.39.16, valor estimado R\$ 14.173.696,62.

6. DA PARTICIPAÇÃO NESTA CONCORRÊNCIA

- **6.1.** Poderão participar desta Concorrência, o interessado <u>Pessoa Jurídica/Pessoa Física</u>, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, cadastrado ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, que, cumulativamente, atenda às seguintes exigências:
 - **6.1.1.** Comprove ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - **6.1.2.** Comprove idoneidade e habilitação na forma definida neste Edital.
- **6.2.** O interessado que optar por se cadastrar perante a Comissão Permanente de Licitação, bem como aquele que apenas opte por participar sem se cadastrar, deverá apresentar, na data de entrega e abertura dos envelopes, conforme descrito no preâmbulo deste edital, em envelope fechado, todos os documentos definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".
 - **6.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **6.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;





- **6.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **6.3.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **6.3.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- **6.3.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **6.3.6.** Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4° da Instrução Normativa SLTI/MP n° 2, de 30 de abril de 2008.
- **6.3.7.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DO CREDENCIAMENTO

- **7.1.** Os licitantes que se interessarem em se manifestar durante a sessão pública deverão estar devidamente credenciados.
 - 7.2. Poderá ser credenciado o licitante interessado ou o seu representante legal.
 - **7.2.1.** Para o Credenciamento, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - 7.2.1.1. Quando feito por Pessoa Física
 - **7.2.1.1.1.** Cópia de documento de identidade.
 - 7.2.1.2. Quando feito pelo titular da empresa licitante:
 - **7.2.1.2.1.** Cópia de documento de identidade oficial com foto;
 - **7.2.1.2.2.** Contrato ou ato constitutivo da sociedade em vigor, acompanhado de todas as alterações, conforme o caso, podendo ser substituídos pelo último consolidado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil OAB.
 - 7.2.1.3. Quando feito por representante designado pela empresa licitante:
 - **7.2.1.3.1.** Cópia de documento de identidade oficial com foto do representante legal;
 - 7.2.1.3.2. Instrumento particular de procuração ou documento equivalente com firma reconhecida da assinatura do outorgante, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação;
 - **7.2.1.3.3.** Cópia de documento de identidade oficial com foto do outorgante do instrumento de procuração;
 - 7.2.1.3.4. Contrato ou ato constitutivo da sociedade em vigor, acompanhado de todas as alterações, conforme o caso, podendo ser substituídos pelo último consolidado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil OAB.
 - **7.3.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
 - **7.4.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
 - **7.4.1.** Após a fase de credenciamento, é permitida a substituição do representante legal credenciado, desde que devidamente justificada pelo licitante e autorizada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, com a apresentação de nova procuração pública ou particular e cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto do novo representante.
- **7.5.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante nesta Concorrência, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

8. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- **8.1.** As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, e consistem nos seguintes documentos:
 - 8.1.1. Declaração de enquadramento do licitante como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP, comprovando estar apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.





- **8.1.1.1.** A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
- **8.1.1.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.
 - **8.1.1.2.1.** A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica Pessoa Física:

9.1.1. Cópia de documento de identidade.

9.2. <u>Habilitação Jurídica Pessoa Jurídica:</u>

- **9.2.1.** Contrato ou ato constitutivo da sociedade em vigor, acompanhado de todas as alterações, conforme o caso, podendo ser substituídos pelo último consolidado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil OAB.
 - **9.2.1.1.** Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista Pessoa Física:

- **9.3.1.** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- **9.3.2.** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio sede do Licitante.
- **9.3.3.** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio sede do Licitante.
- **9.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista Pessoa Jurídica:

- 9.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- **9.4.2.** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- **9.4.3.** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio sede do Licitante.
- 9.4.4. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio sede do Licitante.
- 9.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **9.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
 - **9.4.6.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja ME/EPP ou equiparado, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5. Qualificação Econômico Financeira Pessoa Física:

9.5.1. Não será exigida qualificação econômico financeira para o licitante Pessoa Física.

9.6. Qualificação Econômico Financeira Pessoa Jurídica:

- **9.6.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **9.6.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social;
- 9.6.3. Capital social mínimo correspondente a 5% (Cinco) valor total estimado da contratação.

9.7. Qualificação Técnica Pessoa Física

9.7.1. Prova de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em plena validade.







- **9.7.2.** Comprovação de capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a Inclusão de Município(s), com trânsito em julgado, no rol de beneficiários de royalties do petróleo e o recebimento dos respectivos valores retroativos.
 - **9.7.2.1.** A Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências para atestar a veracidade dos atestados apresentados.

9.8. Qualificação Técnica Pessoa Jurídica:

- **9.8.1.** Prova de Inscrição da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) na Ordem dos Advogados do Brasil OAB, em plena validade.
- 9.8.2. Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome pelo menos 1 (um) do(s) responsável(is) técnico(s) de que trata(m) o item 9.8.1 deste Edital, mediante apresentação de atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a Inclusão de Município(s), com trânsito em julgado, no rol de beneficiários de royalties do petróleo e o recebimento dos respectivos valores retroativos.
 - **9.8.2.1.** A Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências para atestar a veracidade dos atestados apresentados.
 - 9.8.2.2. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
 - **9.8.2.2.1.** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.9. <u>Comprovação do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal (Pessoa Física/Jurídica)</u>

9.9.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal deste Edital.

10. DAS REGRAS COMPLEMENTARES DA DOCUMENTAÇÃO

- **10.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.2.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- **10.3.** Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 30 (trinta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
 - **10.4.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
 - **10.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
 - **10.5.1.** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
 - **10.5.2.** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - **10.5.3.** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 10.5.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada na forma da Lei, exceto quando se tratarem de documentos que, por força da Lei, possuam códigos de validações que possam ser validados através de consulta aos sítios expedidores, dos quais serão juntados aos autos, a qualquer momento, pela Comissão Permanente de Licitação, para efeito de comprovação da consulta.





11. DA PROPOSTA

- **11.1.** A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida em português, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser preenchida conforme Anexo III deste edital, devendo conter:
 - **11.1.1.** Razão social, CNPJ, Endereço, Pessoa para contato do licitante Pessoa Jurídica e Data da Proposta;
 - 11.1.2. Especificações de acordo com o Projeto Básico;
 - 11.1.3. Valor Unitário e Total dos serviços;
 - 11.1.4. Valor Global da Proposta; e
 - **11.1.5.** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 11.2. Serão corrigidos automaticamente pelo Presidente quaisquer erros de soma e/ou de multiplicação.
 - **11.2.1.** Em se tratando de erros de soma ou de multiplicação, será sempre levado em consideração, para efeitos de correção, o valor unitário ofertado.
 - 11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o CONTRATADO.
- **11.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
 - **11.4.1.** Quando se tratar de pessoa física, o licitante deverá incluir, no campo condições da proposta do Modelo de Proposta, Anexo deste Edital, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99.
- **11.5.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.
- **11.6.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- **12.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
 - **12.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
 - **12.1.2.** As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:
 - **12.1.2.1.** Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Cooperativa equiparada COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- **12.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- **12.3.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.
 - **12.3.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- **12.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta Concorrência ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: /





- **12.4.1.1.** Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana;
- **12.4.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **12.4.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- **12.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **12.5.1.** Da consulta, a critério do Presidente, poderá ser juntada documentação de comprovação da consulta realizada.
- **12.6.** Constatado o descumprimento das condições de participação ou a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - **12.6.1.** Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
 - **12.6.2.** Caso necessário, o Presidente poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.
 - **12.7.** Será inabilitado o licitante que:
 - 12.7.1. Não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
 - **12.7.2.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- **12.8.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **12.8.1.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - **12.8.2.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **12.9.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- **12.10.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
 - **12.10.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
 - **12.10.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **12.11.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.
- **12.12.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.





- **12.13.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- **12.14.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL.
- **13.2.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes.
 - **13.2.1.** A Comissão Permanente de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.
- **13.3.** A Comissão Permanente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **13.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
 - **13.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
 - **13.6.** A Comissão Permanente de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas.
- **13.7.** Havendo microempresas, empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos Art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - **13.7.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 13.7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 3 (três) dias, contados da comunicação da Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ausência.
 - **13.7.2.1.** Em ambos os casos, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- **13.8.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- **13.9.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão Permanente de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- **13.10.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado.
- **13.11.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- **13.12.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
 - 13.13. Será desclassificada a proposta que:
 - **13.13.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - **13.13.2.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 13.13.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;
 - **13.13.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
 - **13.13.5.** Apresentem preços manifestamente inexequíveis.







- 13.13.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **13.13.5.2.** Nessa situação, caso a proposta não seja desclassificada na sessão, o Presidente poderá facultar ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- **13.13.5.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **13.14.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **13.15.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Permanente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **13.16.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - **13.16.1.** Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- **13.17.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- **13.18.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **14.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- **14.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- **14.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
 - **14.4.** Os recursos deverão ser encaminhados com a seguinte destinação:

À Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças A/C Márcia Barbosa Moreira Secretária de Administração, Planejamento e Finanças Ref: Interposição de Recursos Habilitação/Proposta Concorrência nº 001/2018-CP

- **14.5.** O recurso será dirigido à Sra. Márcia Barbosa Moreira, Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
 - **14.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO







15.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente deste Certame, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16. DO CONTRATO

- **16.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Contrato.
- **16.2.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.
 - **16.2.1.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **16.2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças para a assinatura Contrato, a Administração poderá encaminhálo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - **16.2.2.1.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.
 - **16.2.2.2.** Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **16.3.** Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitado o adjudicatário, caso a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
 - **16.3.1.** Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação do adjudicatário, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças poderá retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.
- **16.4.** Se o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **17.1.** O adjudicatário, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação, prestará garantia no valor correspondente a 1% (Um por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - **17.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Art. 78, Incisos I e II da Lei 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.
 - 17.1.2. Caso o valor global da proposta do Adjudicatário seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o Art. 48, § 1°, alíneas "a" e "b" da Lei n° 8.666, de 1993, será exigida prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- **17.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
 - 17.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **17.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **17.3.2.** Prejuízos causados à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 17.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Secretaria de Administração Planejamento e Finanças ao CONTRATADO;





- **17.3.4.** Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.
- **17.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- **17.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, através de conta corrente a ser oportunamente indicada.
- **17.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **17.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **17.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **17.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **17.10.** A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 17.10.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 17.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - **17.10.3.** Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
 - 17.10.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **17.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
 - 17.12. Será considerada extinta a garantia:
 - 17.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - **17.12.2.** No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças não comunique a ocorrência de sinistros.

18. DO REAJUSTE

18.1. As regras acerca de reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

19. DAS ALTERAÇÕES

- **19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **19.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **19.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

21. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E DO CONTRATADO

21.1. As obrigações da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e do Contratado estão estipulados no Projeto Básico.





22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. As regras para a subcontratação são as definidas no Projeto Básico, anexo deste Edital.

23. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

24. DO PAGAMENTO

- **24.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente, de acordo com o especificado a seguir:
 - **24.1.1.** O valor dos pagamentos será a parcela variável (ganho de produtividade), apenas será desembolsada após a confirmação do incremento de receita.
- **24.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- **24.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- **24.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- **24.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.
- **24.6.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:
 - 24.6.1. Não produziu os resultados acordados;
 - **24.6.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **24.6.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **24.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **24.8.** Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **24.9.** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.
- **24.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **24.11.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- **24.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.
- **24.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Administraç o Planejamento e Finanças, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.
 - 24.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





- **24.14.1.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado á apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **24.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:
 - 25.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 25.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 25.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos nesta Concorrência;
 - 25.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 25.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 25.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - **25.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- **25.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **25.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **25.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **25.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Jaguaruana e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, pelo prazo de até cinco anos;
- **25.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 25.4.1. Advertência por escrito;
 - **25.4.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 25.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - **25.4.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - **25.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
 - 25.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - **25.5.1.** Advertência por escrito;
 - **25.5.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);





- **25.5.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- **25.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **25.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **25.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **25.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **25.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **25.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

26. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- **26.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.
 - 26.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 26.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 26.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 26.2.3. Indenizações e multas

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **27.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **27.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **27.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113 da referida Lei.
- **27.4.** A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço: Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **28.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 28.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **28.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **28.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- **28.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





- **28.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Concorrência na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **28.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **28.8.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **28.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **28.10.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.
- **28.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **28.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- **28.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço situado à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **28.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Jaguaruana, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro.
 - **28.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 28.15.1. Anexo I Projeto Básico;
 - 28.15.2. Anexo II Modelo de Proposta;
 - **28.15.3.** Anexo III Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal;
 - **28.15.4.** Anexo IV Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado;
 - **28.15.5.** Anexo V Minuta de Contrato.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 15/02/2018.

Lorena Maia Lima Machado

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE JAGUARUANA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.06-002/2017 CONCORRÊNCIA N° 001/2018-CP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, consistente na propositura de ação judicial em face à ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustiveis, objetivando a inclusão do Município de Jaguaruana no rol de beneficiários de royalties do petróleo e o recebimento dos respectivos valores retroativos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor estimado a recuperar	% Honorários Advocatícios Estimados
1	Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, consistente na propositura de ação judicial em face à ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis, objetivando a inclusão do Município de Jaguaruana no rol de beneficiários de royalties do petróleo e o recebimento dos respectivos valores retroativos.	1	SERVIÇO	70.868.483,10	14.173.696,62

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar n.º101, de 4/5/2000, estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: federal, estadual e municipal incluindo as respectivas Administrações Indiretas.
- **2.2.** A LRF visa coibir a postura danosa de alguns gestores que gerenciam cofres públicos, forçados a gastar mais do que arrecadam, deixando dívidas para seus sucessores e assumindo compromissos que não poderão adimplir. Portanto, o aumento de gastos deve estar coligado e diretamente proporcional a uma fonte de financiamento correlata.
- **2.3.** Assim, a LRF estabelece algumas restrições que por si só justificam a realização de Projeto de Incremento de Receitas, na medida em que o Administrador deve pautar seus atos de controle do déficit público de acordo com o estabelecido nesta Lei, sob pena, inclusive, de tipificar crimes previstos pelo Código Penal.
 - **2.4.** Dessa forma, levando-se em conta:
 - 2.4.1. As atividades de exploração de petróleo, gás natural e xisto betuminoso no subsolo brasileiro e na plataforma continental, quando decorrentes da existência no território municipal de instalação de embarque/desembarque denominada ponto de entrega de gás natural desenvolvidas no Município de Jaguaruana;
 - **2.4.2.** A amplitude e complexidade da legislação brasileira acerca das participações governamentais e critérios de distribuição aos Municípios;
 - 2.4.3. Que o Município de Jaguaruana, por meio de seu Quadro de Pessoal não possui profissionais com notória especialização em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para a prestação dos serviços de recuperação de royalties provenientes das atividades de (E&P) Exploração e Produção de petróleo, gás natural e xisto betuminoso no território do Município;
 - **2.4.4.** Que o Município, por meio de sua Procuradoria, não possui em seu quadro de procuradores profissionais com experiência em recuperação de royalties de petróleo, gás natural e xisto betuminoso em favor de Municípios afetados pela indústria do petróleo e gás natural;
 - **2.4.5.** Que, não existe, no momento, nenhuma contratação vigente, visto as anteriores não terem sido prorrogadas nas formas que define a Lei 8.666/93.
- **2.5.** TORNA-SE imprescindível a contratação de advogado ou sociedade de advogados para prestar serviços especializados nessa linha de atuação, com o propósito de atender as necessidades de incremento das receitas do Município.





3. DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

- **3.1.** Para fixação dos honorários advocatícios, os critérios definidores para a sua quantificação serão aqueles dispostos no ordenamento jurídico, notadamente o que dispõe a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a posição dos órgãos jurisdicionais;
- **3.2.** Para definição dos honorários advocatícios não será realizada a análise de custos na construção da remuneração, diante da natureza intelectual do serviço a ser executado;
- **3.3.** O Estatuto da Advocacia preconiza que os honorários são a contraprestação pelo serviço profissional prestado por aqueles devidamente habilitados para tanto.
 - **3.4.** O artigo 22 do citado diploma legal assim define:
 - **3.4.1.** "Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."
- **3.5.** Por sua vez, o Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 85, §2º, estabelece que os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, especialmente no que concerne sobre:
 - 3.5.1. O grau de zelo do profissional;
 - 3.5.2. O lugar de prestação do serviço;
 - **3.5.3.** A natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
- **3.6.** O trabalho do advogado é um dos mais complexos, pois tem o profissional do direito a árdua missão de conjugar a lei e a jurisprudência ao caso concreto, e o trabalho adicional de conseguir formar a convicção do juiz da causa, com vistas ao êxito da defesa dos interesses de seu cliente. Além disso o advogado, ao assumir um processo, está sujeito a se responsabilizar pelos interesses de seu cliente por anos a fio, o que denota a necessidade de se remunerar condignamente o advogado;
- **3.7.** O Tribunal de Ética da OAB decidiu que contrato firmado por sociedade de advogados com órgão licitante não caracteriza motivo justificável para fixação dos honorários inferiores aos estipulados na Tabela da OAB. Decidiu, também, que comete infração ética e legal o advogado que aceita honorários, salário, remuneração ou retribuição dos trabalhos, inferiores aos valores mínimos estabelecidos na Tabela de Honorários (artigo 19 do EAOAB e 41 do CE);
- **3.8.** Desta forma, considerando que não é possível oferecer preço menor do que os estipulados na Tabela da OAB/CE, sob pena de configurar aviltamento dos valores dos honorários, prática vedada pelo artigo 41 do Código de Ética;
- **3.9.** Considerando que a Tabela de Honorários atualizada da OAB do Estado do Ceará estabeleceu que em se tratando de ação ou matéria de direito, o percentual de honorários deva ser de 20% (vinte por cento).
- **3.10.** Considerando a relevância e prolixidade da matéria envolvida no serviço a ser executado, que se refere a segmento (Direito do Petróleo) do ordenamento jurídico com escassez de profissionais habilitados;
- **3.11.** Considerando o princípio da economicidade, que preleciona a redução de gastos, razão pela qual os honorários advocatícios serão devidos apenas na geração de benefícios econômicos;
- **3.12.** Considerando que a jurisprudência dos tribunais de Contas Estaduais (TCE) reiteradamente vem decidindo que na fixação dos honorários advocatícios, no caso de contratação pelos Municípios, devem ser observados os percentuais fixados na Tabela da OAB (Processo TCE-RJ n°231.216-2/06, Processo TCE-RJ n°234.355-3/05);
- **3.13.** Considerando, ainda, aplicação analógica da Lei nº 12.462/2011, que institui o Regime diferenciado de Contratações Públicas (RDC), com o objetivo principal de ampliação da eficiência nas contratações, previu duas formas de remuneração do contratado será proporcional à economia gerada à Administração Pública (artigo 23);
- **3.14.** Considerando que a fixação de percentual como forma de remuneração dos serviços advocatícios é pratica corriqueira no exercício desta profissão.
- **3.15.** Considerando que após os esclarecimentos de que os honorários estabelecidos em percentual somente seriam devidos depois da comprovação do recebimento efetivo dos benefícios, mediante documento comprobatório, e que os pagamentos seriam feitos sobre a parcela da efetiva recuperação, em percentual certo e estabelecido em contrato; desde que evidenciada a regular liquidação da despesa, conforme as palavras do ilustre Relator Antonio Carlos dos Santos, para quem:

"Nos termos do art. 62 da Lei 4.320/64, qualquer pagamento somente poderá ser efetuado após a regular liquidação da despesa, consoante os procedimentos obrigatórios fixados pelo art. 63 do mesmo Diploma Legal:





Art. 63 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço".

- **3.16.** Considerando, por fim, que a jurisprudência reconhece a forma de remuneração dos honorários advocatícios estabelecida em percentual, a incidir sobre os benefícios efetivamente auferidos pelo ente contraente.
- **3.17.** Informa-se que deve ser fixado o preço da remuneração (honorários advocatícios) para consultoria e assessoria jurídica em Royalties de Petróleo, Gás Natural e Xisto Betuminoso no percentual de até 20% sobre os valores efetivamente recuperados em sede de incremento de receita para o Município.
 - 3.17.1. Os serviços serão remunerados com base no benefício econômico-financeiro obtido na aprovação dos resultados apontados a partir dos levantamentos, recebimentos e incrementos comprovados através de demonstrações dos royalties incrementados e, ainda, após o recebimento pelo município, dos valores devidos.
 - **3.17.2.** Em caso de demandas administrativas os honorários advocatícios serão devidos, considerando os trabalhos executados e respectivos benefícios econômicos gerados ao Município nesse período.
 - **3.17.3.** Em caso de demandas judiciais os honorários advocatícios serão devidos considerando os trabalhos executados e respectivos benefícios econômicos gerados ao Município.
- **3.18.** Ressalve-se, por oportuno, que a modalidade licitatória deverá ser a Concorrência Pública do tipo menor preço apurado pelo menor valor em decorrência do menor percentual aplicado.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:
 - **4.1.1.** Identificação e apuração de todas as operações de Exploração e Produção de Petróleo, Gás natural e Xisto Betuminoso ocorridas no território do Município, compreendendo os últimos cinco anos:
 - **4.1.2.** Diagnóstico de recebimentos de royalties a menor;
 - **4.1.3.** Proposição de medidas administrativas necessárias ao atendimento do objeto da contratação perante a ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis,
 - 4.1.4. Instauração de processo judicial em face da ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, necessária ao atendimento do objeto da contratação, diligenciado e acompanhando em todas as fases e instâncias, até o trânsito em julgado e execução do crédito porventura apurado em favor do Município.
- **4.2.** Os serviços contratados serão realizados com exclusividade.

5. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

- **5.1.** O prazo de execução será vinculado ao prazo de duração dos processos administrativos e/ou judiciais propostos em virtude da execução dos serviços do OBJETO deste Projeto Básico, prorrogando-se a cada 12 meses, na forma do Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.
- **5.2.** O contrato firmado com o Município tem como vinculação OBJETO CERTO, qual seja, inclusão e/ou o incremento da receita do Município como beneficiário dos royalties de petróleo, gás natural e xisto betuminoso.
 - **5.2.1.** Advirta-se que não se pode confundir contrato com objetivo certo, enquadrando-o como indeterminado.
- **5.3.** Para aclarar a situação cabe citar os ensinamentos doutrinários, de que contratos administrativos se dividem em contratos por prazo certo, em cuja vigência somente o prazo fixado influirá, não sendo relevante a conclusão do objeto, uma vez que visa, via de regra, à prestação de um fornecimento ou à prestação de alguma atividade; e contratos por escopo, em que o fim almejado consiste na conclusão de um objeto que é certo e determinado.





- **5.4.** O primeiro é aquele cujo prazo de execução extingue-se em data preestabelecida, independentemente do que o contratado realiza. Exemplo: os contratos de prestação de serviços contínuos, como vigilância, limpeza, etc. são contratos por prazo certo.
- **5.5.** Contrato por escopo, por sua vez, é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para o contratante o objeto contratado, razão porque se entende que o tempo não importa para fins de encerramento das obrigações. Exemplo: Os contratos em que se pretende a conclusão de um objeto, uma obra, um programa de desenvolvimento, etc. são contratos por escopo.
- **5.6.** Dessa forma, nos contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto (contrato por escopo), o vencimento do prazo não provoca, por si só, a extinção automática do prazo de execução do contrato, tal como ocorre nos contratos por prazo, nos quais, ao seu término finaliza-se a execução do contrato.
- **5.7.** Nessa linha de raciocínio, os contratos que expiram pelo término do prazo de execução também não se confundem com os contratos que se encerram somente com a conclusão do objeto, chamados "contratos por escopo".
- **5.8.** Marçal Justen Filho salienta a necessidade de se distinguir os contratos de execução instantânea dos de execução continuada, com vistas a determinar a duração dos contratos administrativos. Assim leciona o autor: "Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. Assim se passa, por exemplo, com o contrato de compra e venda à vista de um imóvel. Tão logo o vendedor promove a radição da coisa e o comprador liquida o preço, o contrato está exaurido."
- **5.9.** Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto.
- **5.10.** A problemática do prazo de vigência apresenta contornos distintos conforme a natureza do contrato. Tratando-se de contrato de execução instantânea, o prazo de vigência será aquele necessário a que a parte promova a prestação devida. Em princípio e considerando a grande maioria dos casos, esse prazo será fixado pela Administração tendo em vista sua conveniência. As dificuldades maiores envolvem os contratos de execução continuada. A execução da prestação que incumbe à parte pressupõe, necessariamente, a delonga. Suponha-se o contrato para execução de uma obra pesada de engenharia civil. Não haveria cabimento em estabelecer que o prazo de duração do contrato seria de dois meses quando, materialmente, a obra não pudesse ser executada nesse período.
- **5.11.** Embora o silêncio do legislador, o art. 57 visa a regular precipuamente os contratos de execução continuada. Quanto aos de execução imediata, o problema usualmente não se opõe. No entanto, devem considerar-se extensíveis a eles as disposições do art. 57, no que forem aplicáveis.
- **5.12.** Observando esta distinção, o TCU entendeu que ao lado dos contratos que se extinguem pelo simples incremento do prazo estabelecido, os contratos por obra certa continuam vigentes pelo prazo 'imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado". (Processo nº TC—013.327/2002-4. Acórdão nº 172/2004 Plenário).
 - **5.13.** Como base nesse argumento, admitiu em 2005 a continuidade de obra iniciada em 1987.
- **5.14.** A contratação de escritórios de advocacia para patrocínio de determinada demanda administrativa e/ou judicial, com objeto específico e delimitado, apresenta características iguais ao contrato por escopo, pois, o contratado não está adstrito da demanda judicial por certo prazo, mas ao acompanhamento do início ao fim do processo judicial, principalmente, nos feitos de causas complexas.
- **5.15.** O Contrato a ser avençado por este instrumento se enquadra perfeitamente ao contrato por escopo, pois, o objeto a ser contratado é a inclusão /ou o incremento da receita do Município como beneficiário dos royalties de petróleo, gás natural e xisto betuminoso. A natureza do objeto contratado não deixa dúvidas.
- **5.16.** A Conselheira do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Marli Vinhadeli, ao julgar contratação de escritório de advocacia pela Companhia Energética de Brasília (Contrato nº 37/97) observou a peculiaridade dos serviços advocatícios: "Com relação ao prazo de duração do ajuste, perfilho o entendimento de que este tipo de relação contratual não pode ter sua vigência anteriormente fixada ou estar adstrita a determinado período, conforme artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos. A vigência dos contratos de prestação de serviços advocatícios está relacionada com a duração da ação judicial que o motivou. Interrompê-lo antes do trânsito em julgado da lide é atentar contra a confiança do contratante, a eficácia e a economicidade do ajuste."
- **5.17.** O posicionamento da Advocacia Geral da União, na Orientação Normativa nº 1 aborda a situaçã "A vigência de contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro".
- **5.18.** De forma ainda mais explícita, a ORIENTAÇÃO NORMATIVA № 38, da AGU, DE 13 ÓE DEZEMBRO DE 2011 : "NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA





DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE."

- **5.19.** O TCU também admite a contratação por períodos superiores ao exercício e superior a 60 meses, conforme Processo TC nº 928.360/1998-9, Decisão nº 25/2002 —Plenário, Relator: Ministro Benjamim Zymler.
- **5.20.** A princípio, cumpre dizer que a Lei nº 8.666 veda contratos com prazos indeterminados, o que não aproveita ao caso, pois há um termo, condicionado ao fim da demanda, mas esse prazo não pode ser previamente determinado. A ideologia da lei está na vedação de admitir que prazos que possam ser antes previstos pelo administrador não o sejam, e, não, nos casos em que essa previsão é impossível.
- **5.21.** Diante do exposto, resta devidamente demonstrado que o contrato a ser firmado tem natureza jurídica de por escopo, consoante legislação, jurisprudência e doutrina.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- **6.1.** A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato.
- **6.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- **6.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **6.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - **6.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **6.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DA VISTORIA

7.1. Não será exigida vistoria para a contratação do objeto desta Licitação.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- **8.1.** Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças:
 - **8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - **8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - **8.1.3.** Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - **8.1.4.** Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Faturá fornecicla pelo CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **9.1.** Compartilhar as diretrizes técnicas utilizadas na medida judicial proposta com a Procuradoria do Município, por intermédio de seu respectivo titular;
- 9.2. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;





- 9.3. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- **9.4.** Manter o CONTRATANTE informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra-recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- **9.5.** Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;
- **9.6.** Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- **9.7.** Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- **9.8.** Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE:
- **9.9.** Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha nterferir na execução dos serviços;
 - **9.10.** Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
 - **9.11.** Acompanhar o processo até o trânsito em julgado da sentença.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666.
- **11.2.** O representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- **11.4.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.5.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **11.6.** O representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:





- 12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- **12.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos nesta Concorrência;
- 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.5. Não mantiver a proposta;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- **12.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **12.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **12.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **12.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Jaguaruana e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 12.4.1. Advertência por escrito;
 - **12.4.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - **12.4.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - **12.4.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - **12.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
 - **12.5.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - **12.5.1.** Advertência por escrito;
 - **12.5.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - **12.5.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - **12.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - **12.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
 - **12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **12.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

Jagdaruana, Estado do Ceará, 30/11/2017. Márdia Barbosa Moreira

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

.823-000

EDITAL GOZ.1 - SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-GE, GEP 62.823-000





PROCESSO Nº 11.06-002/2017 CONCORRÊNCIA Nº 001/2018-CP

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

~ ~		
	LICITANTE PESSOA	II I DIDIC A /FICIC A
IDENTIFICACAC DC	LIGHTAILE LEGGOA	

RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	TELEFONE
PESSOA PARA CONTATO	
(*)	

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, consistente na propositura de ação judicial em face à ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis, objetivando a inclusão do Município de Jaguaruana no rol de beneficiários de royalties do petróleo e o recebimento dos respectivos valores retroativos.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor estimado a recuperar	% Honorários Advocatícios	Valor total dos Honorários Advocatício s
1	Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, consistente na propositura de ação judicial em face à ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis, objetivando a inclusão do Município de Jaguaruana no rol de beneficiários de royalties do petróleo e o recebimento dos respectivos valores retroativos.	1	SERVIÇO	70.868.483,1		

VALOR DA PROPOSTA	VAL	OR	DA	PRO	POS ¹	ГΑ
-------------------	-----	----	----	------------	------------------	----

Valor Total: R\$ (
Valor dos Encargos: Valor Total: R\$ (sica*
Valor Global da Proposta: Valor Total: R\$ (

Licitante Pessoa Fisica acrescentar o valor dos encargos sociais, conforme determinado no ArT. 22, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Início da execução dos serviços: A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, conforme definido no Edital da Concorrência Nº 001/2018-CP e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) a partir da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto da Concorrência.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital da Concorrência Nº 001/2018-CP e seus anexos.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

000





PROCESSO Nº 11.06-002/2017 CONCORRÊNCIA Nº 001/2018-CP

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Α	Empre	sa		,	inscrita	no	CNPJ	sob	0	nº
*******		, situa	ada à		, ne	este at	o repres	entada	por	seu
representante	legal	o(a)	Sr.(a)		inscrito(a)	no	CPF	sob	0	nº
		, DE	ECLARA,	em atendimento ao previsto no	Edital da C	Concor	rência n	° 001/2	018-	CP,
que não possu	ii em, se	u quad	lro de pe	ssoal, empregados menores de	18 (dezoite	o) ano	s em tra	abalho	notu	rno,
perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE										
APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.										

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa







PROCESSO Nº 11.06-002/2017 CONCORRÊNCIA Nº 001/2018-CP

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADO

A Empresa		inscrita	no	CNPJ	sob	0	nº		
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		, ne	este a	to repres	entada	por s	seu		
representante legal o(a) Sr.(a)	,	inscrito(a)	no	CPF	sob	0	n°		
, DECLARA, sob	as penas da lei, para fins do	disposto r	o art.	3º da Lei	Compl	emer	ntar		
123/2006, e, como condição de participação	na Concorrência nº 001/2018	B-CP, que:							
a) () Enquadra-se como N	MICROEMPRESA-ME; ou								
b) () Enquadra-se como E	EMPRESA DE PEQUENO PO	RTE-EPP;							
c) A receita bruta anual da en	npresa não ultrapassa o disp	oosto nos i	ncisos	lelld	o art. 3	° da	Lei		
Complementar 123/2006;									
d) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade d									
declarar ocorrências posteriores.									
Local e Data.									

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.06-002/2017 CONCORRÊNCIA Nº 001/2018-CP ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINIS	STRATIVO Nº 11.06-002/2017
CONCORRÊNCIA Nº	001/2018-CP
CONTRATO Nº	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E

O MARIA LA LACHARITANIA E LA LA CEARÁ ALAZA LA CEORETARIA DE ARMINISTRAÇÃO
O Município de JAGUARUANA, Estado do CEARÁ, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS, com sede à PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA, 404, CENTRO,
JAGUARUANA-CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representada por
MÁRCIA BARBOSA MOREIRA, Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, Autoridade Competente,
nomeada pela Portaria nº 002/2017, de 01-01-2017, inscrita no CPF sob nº 220.008.953-87, doravante
denominado CONTRATANTE, e, inscrito(a) no CNPJ sob o nº,
sediado(a) à, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a)
Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no
PROCESSO Nº 11.06-002/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei de
Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela Lei
Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, resolvem celebrar o
presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 001/2018-CP, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, consistente na propositura de ação judicial em face à ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis, objetivando a inclusão do Município de Jaguaruana no rol de beneficiários de royalties do petróleo e o recebimento dos respectivos valores retroativos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da Concorrência identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
 - **1.2.** Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	\$ Unit.	\$ Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- **2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.
 - **3.1.1.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.
- **3.2.** A prorrogação de que trata o item anterior será precedida de autorização formal da Autoridade Competente, observados os seguintes requisitos:
 - **3.2.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - **3.2.4.** O CONTRATADO manifeste expressamente interesse na prorrogação.







3.2.4.1. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.	As despesas	para a	tender	a esta	licitação	estão	programadas	em	dotação	orçamentária	própria,
prevista no	Orçamento do M	l unicípi	o para o	exerc	ício de 20)17, co	nforme abaixo	:			

4.1.1. , elemento de despesa, valor R\$

4.2. Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados mediante Empreitada por Preço Global.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente, de acordo com o especificado a seguir:
 - **6.1.1.** O valor dos pagamentos será a parcela variável (ganho de produtividade), apenas será desembolsada após a confirmação do incremento de receita.
- **6.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- **6.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- **6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.
- **6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.6.** Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **6.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.
- **6.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finançasdeverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **6.9.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- **6.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.
- **6.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.
 - 6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





- **6.12.1.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **6.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **7.1.** O adjudicatário, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - 7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Art. 78, Incisos I e II da Lei 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.
 - 7.1.2. Caso o valor global da proposta do Adjudicatário seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o Art. 48, § 1°, alíneas "a" e "b" da Lei n° 8.666, de 1993, será exigida prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- **7.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
 - 7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **7.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **7.3.2.** Prejuízos causados á Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - **7.3.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças ao CONTRATADO;
 - **7.3.4.** Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.
- **7.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- **7.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, através de conta corrente a ser oportunamente indicada.
- **7.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **7.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **7.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.





- **7.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **7.10.** A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - **7.10.1.** Caso fortuito ou força maior;
 - 7.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - **7.10.3.** Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
 - 7.10.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **7.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
 - 7.12. Será considerada extinta a garantia:
 - 7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - **7.12.2.** No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- **8.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis.
- **8.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.3.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **8.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO

- **10.1.** A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato
- **10.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.
- **10.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **10.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - **10.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito





cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666.

- **11.2.** O representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.
- **11.4.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.5.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **11.6.** O representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **12.1.** São obrigações da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças:
 - **12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - **12.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - **12.1.3.** Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - **12.1.4.** Não permitir que os empregados do CONTRATADO realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
 - **12.1.5.** Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - **12.1.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente.
- **12.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **13.1.** Compartilhar as diretrizes técnicas utilizadas na medida judicial proposta com a Procuradoria do Município, por intermédio de seu respectivo titular;
- **13.2.** Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
 - 13.3. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- 13.4. Manter o CONTRATANTE informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e







extraordinariamente pelo CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra-recibo, ao administrador/gestor do contrato;

- **13.5.** Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;
- **13.6.** Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- **13.7.** Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- **13.8.** Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE:
- **13.9.** Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
 - 13.10. Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
 - **13.11.** Acompanhar o processo até o trânsito em julgado da sentença.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 14.1.1. Advertência por escrito;
 - **14.1.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - **14.1.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - **14.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **14.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 14.2.1. Advertência por escrito;
 - **14.2.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - **14.2.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - **14.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **14.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- **15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- **15.3.** O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **15.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **15.4.3.** Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- **16.1.** É vedado ao CONTRATADO:
 - **16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - **16.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaguaruana, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF:

